**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2023**

Institui o Polo de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agrosilvipastoris na Mesorregião do Oeste Maranhense e dá outras providências

**Art. 1º -** Fica o instituído o Polo de Fortalecimento das Cadeias Produtivas Agrosilvipastoris na Mesorregião do Oeste Maranhense.

Parágrafo único. Integram o Polo tratado no caput deste artigo, os Municípios pertencentes às Microrregiões de Gurupi, Vale do Pindaré e Imperatriz.

**Art. 2º** - São objetivos do Polo:

I - incentivar a produção, o beneficiamento, a industrialização, o transporte através de diversos modais, a comercialização e o consumo dos produtos agrosilvipastoris da Mesorregião;

II - promover a pesquisa, o incremento de tecnologias aplicáveis à vocação produtiva extrativista e de agropecuária local, através do agronegócio ou da agricultura familiar, com enfoque nas culturas predominantes, em especial técnicas de manejo, tratamentos do solo, métodos de irrigação, reprodução e a produção de material genético básico;

III - estimular e difundir a melhoria da qualidade da produção, considerando a competitividade no setor;

IV - facilitar o escoamento do cultivo agrosilvipastoril aos grandes centros consumidores e exportadores através da melhoria contínua e ampliação da cadeia logística com a integração de modais;

V – promover a formação de mentalidade empreendedora nos produtores locais;

VI - estimular a geração de trabalho e renda no meio rural, especificamente com ações voltadas para a agricultura familiar, observados os princípios do desenvolvimento sustentável e da fixação do homem do campo na terra;

VII – incentivar a inclusão social de jovens e adultos nas localidades de seus domicílios;

VIII - combater o desemprego e a pobreza rural e suas consequências, capacitando o pequeno produtor rural e prestando auxílio na política de regularização fundiária;

**Art. 3º** - As ações governamentais relacionadas com a implantação do Polo de que trata esta Lei contarão com participação de representantes dos produtores e das entidades públicas e privadas ligadas à produção, à comercialização, ao armazenamento, ao transporte, ao beneficiamento, à industrialização e ao consumo dos produtos.

**Art. 4º** - o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias ou ainda outras pactuações com entidades de natureza jurídica pública ou privada, com o objetivo de desenvolver projetos específicos voltados para ao incremento da produção e ao fortalecimento das cadeias produtivas da região.

**Art. 5º -** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações específicas do Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural no que for aplicável, da Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PROATER/MA ou ainda da Secretaria de Estado da Agricultura do Maranhão – SAGRIMA e da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, 08 de fevereiro de 2023.

**JUSTIFICATIVA**

É sabido que a mecanização da agricultura reduz a necessidade de mão-de-obra, causa desemprego na atividade rural e êxodo urbano. Entretanto, de acordo com o censo demográfico 2010 do IBGE, o ritmo do êxodo rural vem diminuindo no país em relação às décadas anteriores.

Em geral, as grandes cidades estagnaram seu crescimento, enquanto as médias e pequenas cidades aumentaram suas populações. Tal se deve à busca de qualidade de vida, à valorização do produto agrícola em especial após a pandemia e ao desenvolvimento, pelo Estado, de políticas públicas que visem à fixação do homem no campo, tais como as políticas de fomento à agricultura familiar, o estímulo à aquisição, pelo Estado, de alimentos do pequeno produtor, a implantação do Selo da Produção da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão (por intermédio da Lei Estadual 11.203 de 31/12/2019), dentre outras medidas.

Por outro lado, uma das tendências atuais da economia brasileira é o crescimento da produção agropastoril com a produção de alimentos em larga escala, com maior qualidade sanitária adequada às exigências de mercado, e sempre observando as regras de proteção e conservação do meio ambiente. Produzir em larga escala e com sustentabilidade é a marca de uma agricultura moderna e qualificada, pois preserva seus recursos para as gerações futuras, bem como atender as exigências cada vez maiores dos consumidores das cidades em alimentos saudáveis, livres de defensivos e produzidos de forma a não degradar o meio ambiente. Além disso, o aprendizado de novas tecnologias de produção, beneficiamento, industrialização, transporte e de comercialização de alimentos e ainda a gestão de negócios, de pequeno ou de grande produtor, é fundamental para a competitividade e ao ajuste a essas novas exigências de mercado, como também, um grande motivador para a atração da juventude ao ensino de técnicas inovadoras que poderá ser oferecido por celebração de convênios, parcerias ou instrumentos congêneres.

O Brasil é considerado pelos principais importadores de orgânicos (EUA, União Europeia e Japão) como o país que possui maior potencial de produção orgânica para exportação: aproximadamente 60% da produção orgânica brasileira é exportada enquanto que 30% são vendidos no mercado brasileiro e os 10% restantes seguem para consumo próprio. Deste modo, resta demonstrada a grande demanda deste segmento de produtos no mercado bem como o grande potencial do país, bem como no Maranhão em específico, com suas favoráveis condições de clima e solo.

Deste modo, para possibilitar e incrementar a produção maranhense de gêneros agrícolas, decorrentes de extrativismo, de aquicultura e de pecuária e a fim de aumentar a renda *per capta* no Estado e consequentemente os índices de desenvolvimento humano, este projeto de lei prevê a união de políticas públicas de estímulo produtivo e ações da iniciativa privada, com capacitação do trabalhador rural, do grande e do pequeno empresário para o aumento da competitividade bem como de fixação do homem no campo.

Este projeto tem ainda como finalidade promover o crescimento econômico no interior do País com o aquecimento da economia dos médios e pequenos municípios brasileiros cuja dinâmica econômica predominante é a rural, possibilitando uma formação pedagógica apta a atender às necessidades das tendências econômicas em curso no meio rural brasileiro, em especial, as da agricultura familiar, responsável por 80% da produção dos alimentos que vão à mesa do brasileiro.

No intuito de incentivar a permanência da população produtiva no meio rural e melhorar a sua qualidade de vida, levo à consideração desta Assembleia Legislativa o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

**JUNIOR FRANÇA**

Deputado Estadual – PP